PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 185 de 21/12/2004

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município da Pouso Alto para o Exercício de 2005"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Pouso Alto para o Exercício Financeiro de 2.005, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R$ 4.950.000,00 (Quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da Legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	375.000,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
Receita de Serviços	6.000,00	
Transferências Correntes	3.980.250,00	
Outras Receitas Correntes	134.750,00	4.600.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	140.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	200.000,00	350.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
(Quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil reais)

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Funções de Governo e por Categorias Econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

a) **Despesas por Órgãos:**

100 - CÂMARA MUNICIPAL		
101 - Gabinete e Secretaria da Câmara	250.900,00	
102 – Serviço de Finanças	24.485,00	275.385,00
200 – PREFEITURA MUNICIPAL		
201 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	958.805,00	
202 – Serviço de Finanças	415.400,00	
203 – Serviço de Educação, Cultura, Desportos e Turismo	1.274.910,00	
204 – Serviço de Saúde e Assistência Social	1.064.600,00	
205 – Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	960.900,00	4.674.615,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA
(Quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil reais)

b) **Despesas por Funções :**

01 - Legislativa	269.885,00	
04 - Administração	1.088.705,00	
06 - Segurança Pública	17.000,00	
08 - Assistência Social	92.300,00	
09 - Previdência Social	206.500,00	
10 - Saúde	986.300,00	
12 - Educação	1.912.310,00	
13 - Cultura	15.800,00	
15 - Urbanismo	477.500,00	
16 - Habitação	6.000,00	
17 - Saneamento	30.300,00	
20 - Agricultura	7.600,00	
23 - Comércio e Serviços	1.500,00	
24 - Comunicações	13.500,00	
26 – Transporte	312.000,00	
27 - Desporto e Lazer	54.800,00	
28 - Encargos Especiais	123.000,00	
99 - Reserva de Contingência	55.000,00	4.950.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA
(Quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil reais)

c) **Despesas por Categorias Econômicas:**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Pessoal e Encargos Sociais	2.595.880,00	
3.2.0.0 - Juros e Encargos da Dívida		
3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes	1.744.620,00	4.340.500,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.0.0 - Investimentos	431.5000,00	
4.5.0.0 - Inversões Financeiras		
4.3.0.0 - Transferências de Capital		
4.6.0.0 - Amortização da Dívida	123.000,00	554.500,00
9.9.9.9 - Reserva de Contigência	55.000,00	

TOTAL DA DESPESA FIXADA
(Quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil reais)

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto, anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Nº 4.320 / 64 e em conformidade com a Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

a - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita - ARO, nos termos da legislação em vigor;

b - Utilizar o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recurso para abertura de Créditos Suplementares, além do limite fixado no artigo anterior;

c - Utilizar o superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos da legislação vigente; e

d - Realizar Operações de Créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Pouso Alto, 21 de dezembro de 2004.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaina Soares Fonseca
Secretária em Exercício